



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatabadosul-rs.com.br);

[itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br](mailto:itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatabadosul-rs.com.br](http://www.itatabadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2460/13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, por prazo determinado, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.**

**ADRIANA KÁTIA TOZZO**, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e ou recontratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Programa PACS/PSF.

**Art. 2º** - A contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de concurso público, o que ocorrer primeiro, e visa suprir necessidades urgentes e temporárias junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas da presente lei, servirá de recursos orçamentários consignados na lei de meios.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para a presente contratação a seleção levada efeito pelo processo seletivo nº 001/2012 para a microárea.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**CONSTRUINDO O FUTURO  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**